



PROJETO DE LEI N° 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Concessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município situado na Rua Chicre Gibram, N° 70, bairro Novo Bandeirantes, nesta cidade, à empresa **PONTO FINO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n° 23.411.670/0001-04**, para ampliação de sua sede.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* corresponde a um Galpão com área total de 405,30 m² com as características descritas conforme Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial Descritivo, ambos em anexo.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Concessão de Uso que estabelecerá as condições de uso e as obrigações da concessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§ 1º. Para efeito do que dispõe *caput* deste artigo, a concessionária poderá promover a adequação do imóvel, sob sua responsabilidade e com anuência expressa da concedente, sem ônus para o Município, observadas as normas técnicas, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Concessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§ 3º. Extinta a Concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel concedido e que não forem passíveis de retirada, sem causar danos, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente Concessão de Uso reverterá incontinenti ao Município, independente de qualquer indenização, se:

I. deixar a concessionária de iniciar as obras de instalação no prazo de até 06 (seis) meses e implementar suas atividades no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da efetivação do Termo de Concessão, salvo por motivos de força maior, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II. descumprir o compromisso de geração de novas vagas de emprego formal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;



III. a concessionária ou seus sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

IV. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

V. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo,

VI. ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira.

Art. 4º. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permitar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel concedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente Concessão de Uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei entregar a concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

Art. 6º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei conterá cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.820, de 20 de março de 2019.

Campo Belo, 20 de agosto de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal